



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Quirinópolis

VETO TOTAL A EMENDA E SUBEMENDA AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.823, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE QUIRINÓPOLIS.

Exmo. Sr.

Vereador AUSTO PEREIRA MARTINS.

DD. Presidente da Câmara Municipal.

N E S T A,

Senhor Presidente ,

Acusamos o recebimento do Autógrafo de Lei nº 1.823, de 12 de dezembro de 1991, que Institui Novo Código Tributário de Quirinópolis e,

Haja visto que não está emendando nada, e sim, modificando o que ali está. Na emenda apresentada nada acresce de novo;

CONSIDERANDO a inexecuibilidade de tal emenda é patente, uma vez que as modificações que se pretende introduzir é de inviabilidade técnica, pois que mister se faz modificar todo o programa do Centro de Processamento de Dados - CPD -, daí também caracterizando a inviabilidade financeira devido aos altos custos para tal;

CONSIDERANDO no que concerne aos benefícios à classe menos favorecida, o expediente apresentado em nada favorece, ao contrário aumenta a carga tributária para os menos favorecidos, tendo como exemplo o rogo da "isenção do IPTU e contribuição de melhoria aos aposentados e pensionistas que ganham até 1 e $\frac{1}{2}$ (Um e meio) salário mínimo, que com a proposta ofertada aumenta o limite de renda para três (03) salários mínimos;

CONSIDERANDO a afronta que a emenda causa ao Código Tributário Nacional e a Constituição Federal, em vários pontos, a título de exemplo, pretende obrigar ao Executivo a encaminhar ao Legislativo todas as alterações ao Código Tributário até o dia 15 de dezembro, quando a Legislação Superior estabelece que o prazo é até 31 de



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Quirinópolis

dezembro, à vigorar a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte;

CONSIDERANDO ainda mais, a incostitucionalidade total do artigo que se refere ao ISSQN.

Diante de nossas considerações acima exposta, **VETAMOS INTEGRALMENTE**, as emendas e subemendas oferecidas ao Autógrafo de Lei nº 1.823, de 12 de dezembro de 1991, que Institui Novo 'Código Tributário de Quirinópolis, por considerá-las inconstitucionais conforme determina o Parágrafo Primeiro do Artigo 66, da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo 2º do Artigo 69 da Lei Orgânica de Quirinópolis, determinando a sua devolução à Câmara Municipal para as devidas considerações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis - Estado de Goiás, aos 13 de dezembro de 1991.

ONÍCIO RESENDE
Prefeito Municipal